

## EXTRA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, MTB 323357/1971, neste ato representado(a) por seu presidente José Carlos Rauen;

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA, MTB 2443000164290, neste ato representado(a) por seu presidente José Carlos Coutinho;

E

LEME ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 33.633.561/0006-91, neste ato representada por seus Diretores, Sr. José Gabriel Ferreira Tinano, CPF n. 118.901.857-87 e Sr. Flávio Marques Lisboa Campos, CPF n. 118.388.096-00;

Celebram o presente EXTRA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A LEME ENGENHARIA LTDA se propõe a efetivar pagamento da participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa, apurados no período de Janeiro de 2011 a Dezembro 2011.

### CLÁUSULA SEGUNDA – INDICADORES DOS RECURSOS

Os recursos para o Programa advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados, única e exclusivamente, apurados no período de janeiro a dezembro de 2011.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO MONTANTE

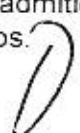



O montante a ser distribuído a todo(a) empregado(a) é de 55% (cinquenta e cinco por cento) de seu salário nominal em dezembro de 2011, conforme preconizado na cláusula quarta deste Acordo Coletivo de Trabalho. Não participando, entretanto, da base de cálculo, outras verbas de remuneração como: décimo-terceiro salário, abono, gratificação de férias, horas extraordinárias, adicionais, etc.

Parágrafo único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

### CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA PLR

Participam do Programa PLR os(as) empregados(as) da EMPRESA que tiveram vínculo empregatício durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2011 à 31 de dezembro de 2011, desde que admitidos(as) até 15 de Dezembro de 2011.

Parágrafo Primeiro – Os(As) empregados(as) admitidos(as) no decorrer do ano base de 2011, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo** – Os(As) empregados(as) que se afastaram antes de 31 de dezembro de 2011, por força de licença saúde, acidente de trabalho, licença-maternidade, licença-adoção, ou qualquer outra hipótese de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, fazem jus ao pagamento proporcional da Participação nos Lucros ou Resultados, na forma estabelecida no *Caput* e no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS PARA RECEBIMENTO DA PLR**

O crédito aos(as) beneficiários(as) abrangidos(as) pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será efetuado até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrada no MTE (pelo "SISTEMA MEDIADOR") e posterior assinatura do presente Acordo, respeitados os seus termos quanto ao recebimento da PLR.

**CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTAÇÃO**


A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

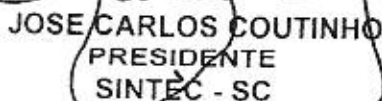
**CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**

Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação vigente, quanto a incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes **SENGE-SC e SINTEC-SC, EMPRESA e EMPREGADOS(AS)** discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na cláusula terceira.

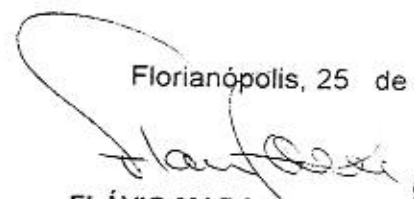
**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 (PLR) tem sua vigência de 1º de janeiro de 2012 à 31 de dezembro de 2012 e é restrito ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados relativo ao ano base de 2011, e abrange todos os trabalhadores da LEME ENGENHARIA LTDA. – Escritório, Florianópolis-SC.

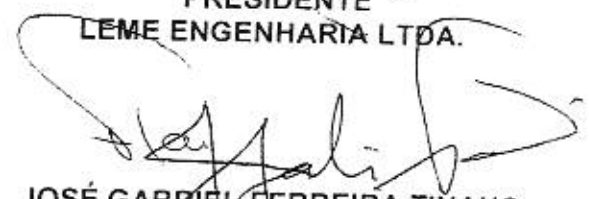
E, por assim estarem justos e acordados, o **SENGE-SC, SINTEC-SC** e a **EMPRESA** firmam o presente Extra Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, através dos signatários abaixo assinados.

  
**JOSE CARLOS RAUEN**  
 PRESIDENTE  
 SENGE – SC

  
**JOSE CARLOS COUTINHO**  
 PRESIDENTE  
 SINTEC - SC

Florianópolis, 25 de Junho de 2012.

  
**FLÁVIO MARQUES LISBOA CAMPOS**  
 PRESIDENTE  
 LEME ENGENHARIA LTDA.

  
**JOSÉ GABRIEL FERREIRA TINANO**  
 DIRETOR  
 LEME ENGENHARIA LTDA.

